



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO: PRC Nº 085/19 DE 29 DE JULHO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM OBRAS CIVIL NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG."

INEXIGIBILIDADE Nº. 039/19

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 29.07.19

Publicação: 31.07.19.

Parecer Jurídico nº. 0252/19 DE 29.07.19

Ratificação do Processo: 29.07.19

CONTRATADA:

- ODILON GONÇALVES MIRANDA - 04928444612



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.644/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14.571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: CHADIA SILVA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG - 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 25 de março de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.620/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

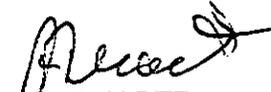


Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

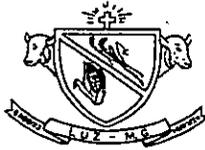
Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Março de 2019.




AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

3

Materia publicada no DIARIO OFICIAL dos
MUNICIPIOS MINEIROS em 22/03/2019
Para verificacao de autenticidade informe o
codigo identificador 0399072D no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsavel Daniel Ribeiro
Matricula: 6347



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.672/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

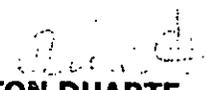
Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Fica aprovada a Tabela de Preços constante do anexo II do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 10 de maio de 2019.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINISTROS em 23/05/2019
Para verificação da autenticidade informe o
código identificador 061AD254 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/emam-mg/>
Responsável: Paulo Henrique
Matrícula: 6349



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS."

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Geral ligados a Construção Civil, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Prestadores de Serviços em geral de profissionais ligados a construção civil para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Saúde, para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Saúde devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Prestadores de Serviços em geral de profissionais ligados a construção civil, que observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo uma vez no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMN), e divulgação no site da Prefeitura.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;

III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMN);

IV - Celebração de Contrato de prestação de Serviços entre o Município e os interessados credenciados.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DA PARTICIPAÇÃO

Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador pessoa jurídica ou pessoa física, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) PESSOA JURÍDICA

I. Cópias do contrato social da pessoa jurídica, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

DA HABILITAÇÃO FÍSICA

a) PESSOA FÍSICA

I - Cópias do CPF, RG, e Comprovante de Endereço.

DA REGULARIDADE FISCAL

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - declaração expressa da interessada indicando o (s) responsável (eis) pela prestação dos serviços da empresa em caso de pessoa jurídica;

II - prova de realização de curso na área pretendida para realização da prestação de serviços do o (s) responsável (eis) técnico (s) (Prestador de Serviços) ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou pessoa física em decorrência de serviço efetivamente prestado.

DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

§ 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço constante do Anexo I deste Decreto, sendo que o Município verificando possível defasagem nos preços poderá reajustar anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

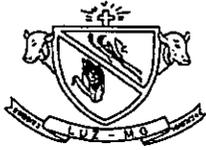
III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando aberto durante 60 (sessenta) dias a possibilidade dos interessados se credenciarem com possibilidade de prorrogação.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 1(um) dia corrido, através de email, ligação, mensagem, requisição ou ofício;

VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

VI. A Administração publicará anualmente a relação das empresas e pessoas físicas credenciadas.

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

Art. 10º. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente em caso de interesse público, má prestação do serviço, desídia, ou falta injustificada do prestador.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.11. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

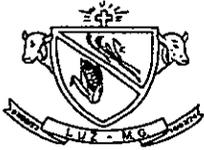
Art. 12. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 13. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 14. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual.

Prefeitura de Luz, 10 de maio de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

TABELA DE VALORES

PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR DA HORA	VALOR DO DIA c/ 8hrs serviço	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Eletricista	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Eletricista	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Bombeiro Hidráulico	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Pedreiro	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Servente	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Carpinteiro	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Carpinteiro	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas
Pintor	R\$ 15,00	R\$ 120,00	440 horas	5.280 horas
Ajudante de Pintor	R\$ 7,50	R\$ 60,00	440 horas	5.280 horas

Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor do serviço estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.
3. O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019 DE 06/06/2019.
FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ART.25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS
ALTERAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto nº 2.644/2019 de 22.03.19, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Processo licitatório destinado ao Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, Eletricista, ajudante de eletricista**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.672/2019 de 10 de Maio de 2019 e seus anexos que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Luz/MG situada a Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras.

Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: a partir de **20 de Junho de 2019, a 20 de Julho de 2019 das 07:00 às 17:00 horas (de segunda a sexta-feira)**.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista**, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Luz/MG para o exercício financeiro de 2019, e possíveis apostilamentos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

68/ 69/210/211/225/226/249/250/344/345/371/377/387/388/446/447/562/563/703/704/735/736/
2019.





4. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços;

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO IV - Minuta Declaração que **não emprega menores** de 18 anos.

ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento.

ANEXO VI - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

ANEXO VII - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

Os preços são irreeajustáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento os **PROFISSIONAIS** que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2 - **NÃO PODERÃO PARTICIPAR**, do cadastro, prestadores de serviços considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, funcional ou de economia mista. Empresa, Pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Luz/MG**.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica: Física

a) Carteira de Identidade; Cópia do Contrato social, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV);

c) Atestado de capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica ou pessoa física em decorrência de serviço efetivamente prestado e /ou prova de realização de curso pretendida para realização da prestação dos serviços.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, mediante certidão negativa de débitos;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação.** Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

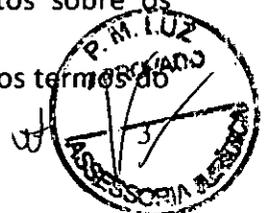
Município de Luz/MG

Comissão Permanente de Licitação

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO [NOME] -
[CPF]**

A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do





presente Edital.

8-DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias úteis** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO

Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Luz/MG**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Luz/MG**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

O **Município de Luz/MG** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal do prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos V) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

O **Município de Luz/MG** se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.





11. - O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

11.1 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o **CRENCIADO** que, no decorrer deste processo:
Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fazer declaração falsa;

Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

Não executar total ou parcialmente o termo de credenciamento;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

11.2. O **CRENCIADO** que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

- multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato





c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Luz/MG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Luz/MG**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Luz/MG** e cobrados judicialmente.

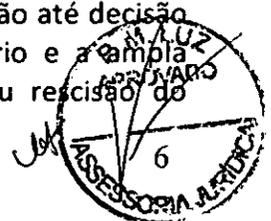
Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falecer ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) ser declarado insolvente o CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o Município de Luz/MG a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Falta injustificada do Credenciado;
- m) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- n) Ficar constatada a ocorrência de má prestação de serviço do Credenciado;
- o) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



- p) Ocorrer insubordinação do Credenciado com superior hierárquico
- q) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- r) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Luz/MG** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- s) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- t) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Luz/MG** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte e-mail compras@luz.mg.gov.br

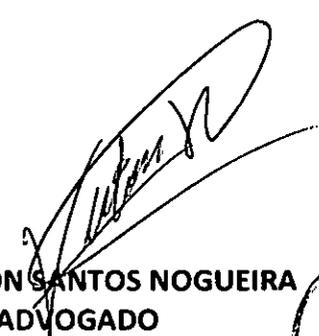
Os fiscais designados pelo **Município de Luz/MG** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

Conforme fiscalização do **Município de Luz/MG** e, ainda, por constatação formal das **Secretarias Municipais beneficiadas**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Luz/MG

Luz, 06 de Junho de 2019.


VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
PREGOEIRA


DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO
OAB/MG 105.575





TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR.

1 - INTRODUÇÃO

Entende-se por prestadores de serviços, profissionais da área de construção civil em condições de prestar serviços eventuais a Prefeitura Municipal de Luz, em suas diversas secretarias, unidades administrativas, serviços urbanos, inclusive em manutenção das atividades do serviço de apoio para melhoria habitacional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação.

Estes serviços são necessários para a manutenção e conservação dos prédios públicos e execução de obras e serviços eventuais nas dependências das Secretarias, subunidades e serviços urbanos.

2 - JUSTIFICATIVA

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração públicas, em especial quadro à eficiência. Vejamos:

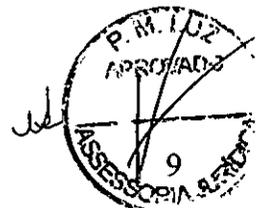
A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à disposição de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável ao casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objetivo licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento de configura em hipótese de inexibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

"Credenciamento é o ato ou contrato final formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público[...]." (Grifos nossos)

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendada por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos prestadores. Tal modelo vem sendo adotado, quando configura a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostra-se inviável.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões, favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00.

Nesse sentido, impede destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



3 - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa/pessoa física prestadora de serviços especializados para: “ CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUB UNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE LUZ/MG”

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem em:

1 5.000 HORAS SERVIÇOS DE ELETRICISTA

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

2 5.000 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

3 5.000 HORAS SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRAULICO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

4 5.000 HORAS SERVIÇOS DE PEDREIRO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

5 5.000 HORAS SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

6 5.000 HORAS SERVIÇOS DE CARPINTEIRO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



7 5.000 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE CARPINTEIRO

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

8 5.000 HORAS SERVIÇOS DE PINTOR

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

9 5.000 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PINTOR

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

5 - EQUIPAMENTOS

5.1. Equipamentos de Proteção Individual: luvas, capacete, óculos, protetor auricular, botinas, etc., necessários para o bom desempenho dos serviços que deverão ser usados por todos os profissionais serão de responsabilidade da contratante;

5.2. Equipamentos de Proteção Coletiva: cones, fitas zebreadas, etc.; para demarcação das áreas serão de responsabilidade da contratante;

5.3. Todos os equipamentos e mão-de-obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados deverão ser mediante autorização da **Secretaria de Obras Públicas**, a qual é responsável pela fiscalização, medição e elaboração da planilha de execução e posteriormente da Ordem de Serviço.

6.2. Poderá haver serviços em horários extraordinários (noturnos, sábados, domingos ou feriados) em caso de necessidade de recuperação/melhoria em moradias habitacionais em situação de risco.

6.3. Serviços demandados por demais Secretários, Sr. Prefeito ou qualquer autoridade digo, chefes, encarregados, deverão ser comunicados com antecedência na Secretaria de Obras Públicas, antes de iniciar o serviço, para formalização do empenho estimativo e demais tramites, sob pena de atrasos no pagamento.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência, e manter os locais de trabalho desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à CONTRATANTE;

7.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado;

7.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive





por acidentes, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

7.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do contrato sem a prévia comunicação e correspondente autorização da CONTRATANTE;

7.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais das instalações onde ocorrer a prestação dos serviços.

7.7. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente as orientações do Engenheiro do Município, o qual tem a responsabilidade técnica dos serviços a serem executados.

7.8. A CONTRATADA deverá executar o Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, responsabilizando-se pela prática das mesmas, assim como, pelas conseqüências que derivem do seu descumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venham a contratar durante a execução do Contrato.

7.9. A prestação de serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à CONTRATADA ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

8.3. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

8.4. Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços.

8.5 – Executar as medições em conformidade com os serviços prestados no período.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1. À Prefeitura Municipal terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.

10 - PAGAMENTO

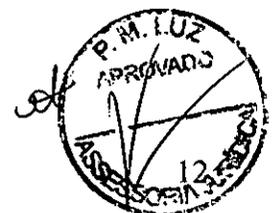
10.1. Para a execução dos serviços constantes neste termo, a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Luz, o valor referente à quantidade de serviços efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer penalidade (multas, ocorrências, advertências, notificações e/ou outras) de qualquer natureza sofrida pela CONTRATANTE, ocasionadas pela não observância dos quesitos constantes neste termo de referência.

Luz, 31 de Maio de 2019.

ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA
Secretário Municipal de Obras





ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

I - Dados de identificação do Requerente:

Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

II - Natureza do SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID

III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 006/2019 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 006/2019**.

Local e data

(Nome)
(nº CPF)





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

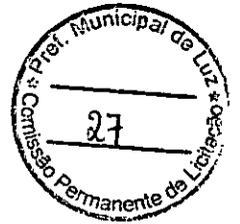
Ref. Credenciamento nº 006/2019

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Luz/MG**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que o profissional _____, inscrito no CPF nº _____, com endereço na _____, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

(Nome)
(nº CPF)





ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 18.301.036.0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli 153, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, AILTON DUARTE

CREDENCIADA: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Luz/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 006/2019** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Luz/MG**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

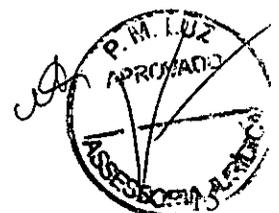
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de Luz/MG**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.





CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados no **Município de Luz/MG**, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio

agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas CREDENCIADAS, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 006/2019**.

Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

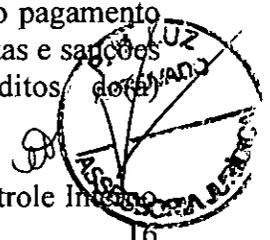
O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as registros de atendimento efetuados.

Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Luz/MG**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria solicitante** para as providências necessárias à realização do pagamento.

Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Luz/MG** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos CREDENCIADO(A);

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno



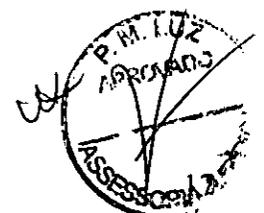


Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



e/ou da Assessoria Jurídica Município de Luz/MG.

O Município de Luz/MG (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Luz/MG**. (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Luz/MG**, exercício financeiro de 2019, e assim alocadas as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

68/ 69/210/211/225/226/249/250/344/345/371/377/387/388/446/447/562/563/703/704/735/736/2019

ELEMENTO DE DESPESA:

339036 - outros serviços de terceiros – PF;

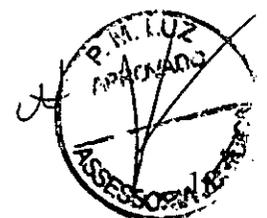
FONTE:

01000- Recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

11.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados pelo Município de Luz/MG.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores do Município de Luz/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

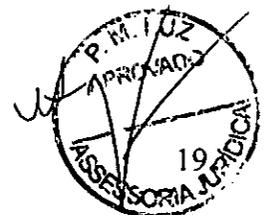
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fazer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- Não executar total ou parcialmente o contrato; e
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



- multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Luz/MG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

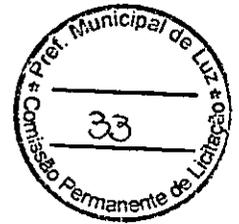
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Luz/MG**, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa do **Município de Luz/MG** e cobrados judicialmente.





Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Luz/MG** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- h) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do objeto deste credenciamento;





i) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Luz/MG** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.
- c) São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

- a) Prestar ao **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- c) Comunicar ao **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Luz/MG**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- i) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Luz/MG** (CREENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Luz/MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREENCIANTE

17.1. São obrigações do CREENCIANTE:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do **Município de Luz/MG**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

18.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal do **Município de Luz/MG** ou dirigente do CREENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado ao **CRENCIADO**, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

O **CRENCIADO** será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Caberá ao **CRENCIADO** o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

Ao **Município de Luz/MG** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao **CRENCIADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo poderá ser denunciado pelo **CRENCIADO**, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do **Município de Luz/MG**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

Os fiscais do **Município de Luz/MG** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao **Município de Luz/MG**.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Luz/MG**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Luz, _____ de _____ de 2019.

AILTON DUARTE
Contratante

Credenciado/contratado

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 006/2019

_____, brasileiro(a), portador(a) do CPF: _____ RG: _____
_____, _____ (estado civil), residente a _____
_____ em _____
_____, CRM nº _____, telefone: _____, email: _____
_____, venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de _____ de _____ conforme as disposições editalícias.

Apresento os dados pessoais para cadastro/credenciamento:

Nº de Inscrição no INSS (PIS/PASEP): _____; Endereço Comercial: _____ nº: _____ Bairro: _____
_____, Cidade: _____ UF: _____, CEP: _____ telefone comercial: _____
_____, Celular: _____ e-mail: _____ Dados bancários: _____
Banco: _____ Ag. _____, conta corrente: _____ (NÃO SERÁ ACEITO CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUNTA).

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 006/2019 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento Pessoa Física

ANEXO VII





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 006/2019

Dados para credenciamento

Razão Social da Empresa: _____

Nome_Fantasia: CNPJ:

Endereço comercial:

nº

CEP:

Telefone da empresa:

Email da empresa:

Ramo de Atividade: _

Pessoa de Contato:

Tel:

Celular:

Email:

Dados bancários: Banco:

Agencia:

Conta:

Empresa a ser credenciada:

Atividade a ser credenciada:

Endereço:

Telefone do credenciado:

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a **Prefeitura Municipal de Luz/MG**, para realização de _____ de _____ conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento nº 006/2019** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento,

_____, de _____ de 2019.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2194/2019

Data: 25/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 158

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	33 - DESPORTO AMADOR	Código da Dotação :	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		04.06.2.088.3.3.90.39.99.00.00.00 (345/2019)
Unidade:	6 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE		
Nome do Solicitante:	ROBERTO BASILIO		
Local de Entrega:	RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS		
Destinação:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	1.500,00
				Preço Total:	1.500,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 25 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 3
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2203/2019

Data: 25/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 17

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	29 - CASA GRANDE	Código da Dotação :	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		04.07.2.322.3.3.90.39.99.00.00.00 (377/2019)
Unidade:	7 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
Nome do Solicitante:	ROBERTO BASILIO		
Local de Entrega:	RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS		
Destinação:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	800	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	12.000,00
				Preço Total:	12.000,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 25 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-303
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2211/2019

Data: 25/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 351

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Código da Dotação :
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES 04.02.2.114.3.3.90.39.99.00.00.00 (226/2019)
Unidade: 2 - EDUCACAO BASICA
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	800	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	12.000,00
				Preço Total:	12.000,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO

Luz, 25 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 3
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2223/2019

Data: 25/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 290

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

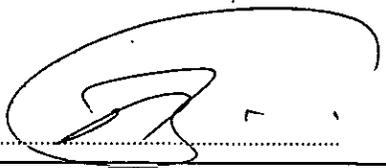
SOLICITANTE:

Centro de Custo: 184 - CRECHES MUNICIPAIS Código da Dotação :
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES 04.02.2.186.3.3.90.39.99.00.00.00 (250/2019)
Unidade: 2 - EDUCACAO BASICA
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	800	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	12.000,00
				Preço Total:	12.000,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 25 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2234/2019

Data: 26/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 54

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

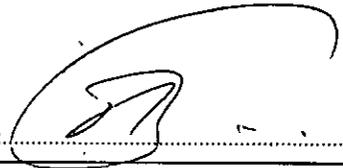
SOLICITANTE:

Centro de Custo: 22 - GABINETE DA SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E Código da Dotação :
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES 04.01.2.054.3.3.90.39.99.00.00.00 (211/2019)
Unidade: 1 - GABINETE DA SECRETARIA, EDUCAC, CULTURA ESPORTES
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	1.500,00
				Preço Total:	1.500,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 26 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 /
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2242/2019

Data: 26/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 45

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

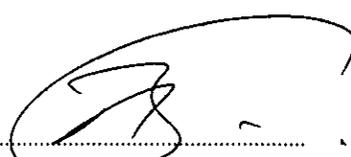
SOLICITANTE:

Centro de Custo: 50 - GAB.SEC.MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HAB Código da Dotação :
Órgão: 6 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO 06.01.2.105.3.3.90.39.99.00.00.00 (563/2019)
Unidade: 1 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	800	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	12.000,00
				Preço Total:	12.000,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 26 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone/Fax: 373421-3030 / 373421-3031



Solicitação Nr.: 2250/2019

Data: 26/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 362

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	41 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	Código da Dotação :	
Órgão:	5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		05.01.2.138.3.3.90.39.99.00.00.00 (388/2019)
Unidade:	1 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Nome do Solicitante:	ROBERTO BASILIO		
Local de Entrega:	RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS		
Destinação:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	1.500,00
				Preço Total:	1.500,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 26 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 /
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2258/2019

Data: 26/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 526

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

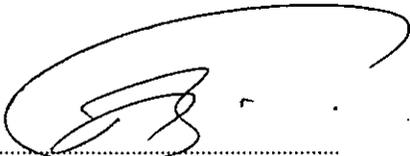
SOLICITANTE:

Centro de Custo:	42 - PSFS- 01- 02 -03 - 04- 05	Código da Dotação :	
Órgão:	5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		05.02.2.044.3.3.90.39.99.00.00.00 (447/2019)
Unidade:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Nome do Solicitante:	ROBERTO BASILIO		
Local de Entrega:	RUA GOÍAS,15. SECRETARIA DE OBRAS		
Destinação:	CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	600	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	9.000,00
				Preço Total:	9.000,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 26 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2269/2019

Data: 26/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 119

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

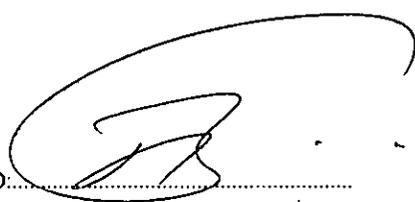
SOLICITANTE:

Centro de Custo:	55 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	Código da Dotação :	
Órgão:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES		08.02.2.076.3.3.90.39.99.00.00.00 (736/2019)
Unidade:	2 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO		
Nome do Solicitante:	ROBERTO BASILIO		
Local de Entrega:	RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS		
Destinação:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	200	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	3.000,00
				Preço Total:	3.000,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO: 

Luz, 26 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2286/2019

Data: 26/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 146

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	65 - GABINETE SEC.MUNIC.OBRAS PUBLICAS E TRAN	Código da Dotação :	
Órgão:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES		08.01.2.019.3.3.90.39.99.00.00.00 (704/2019)
Unidade:	1 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES		
Nome do Solicitante:	ROBERTO BASILIO		
Local de Entrega:	RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -		
Destinação:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	100	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	1.500,00
				Preço Total:	1.500,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO.....

Luz, 26 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 /
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 2294/2019

Data: 26/07/2019

Nr. por Centro de Custo: 344

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO **Código da Dotação :**
Órgão: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 02.01.2.010.3.3.90.39.99.00.00.00 (69/2019)
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -
Destinação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE **Identificação:**
SERVIÇOS (ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE
DE PEDREIRO E, CARPINTEIRO) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO
MUNICIPIO DE LUZ/MG.

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	600	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	9.000,00
				Preço Total:	9.000,00

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 26 de Julho de 2019.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/07/2019 a 29/07/2019)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 1031/2019 Data: 29/07/2019

Fornecedor: 7640 - ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612

1	SERVICOS DE PEDREIRO	HR		5.000,000	15,0000	75.000,00	Sim ***
---	----------------------	----	--	-----------	---------	-----------	---------

Total do Fornecedor:	75.000,00
Total Itens Vencedores:	75.000,00
Total da Coleta:	75.000,00





TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR.

1 – INTRODUÇÃO

Entende-se por prestadores de serviços, profissionais da área de construção civil em condições de prestar serviços eventuais a Prefeitura Municipal de Luz, em suas diversas secretarias, unidades administrativas, serviços urbanos, inclusive em manutenção das atividades do serviço de apoio para melhoria habitacional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação.

Estes serviços são necessários para a manutenção e conservação dos prédios públicos e execução de obras e serviços eventuais nas dependências das Secretarias, subunidades e serviços urbanos.

2 – JUSTIFICATIVA

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração públicas, em especial quadro à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à disposição de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável ao casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objetivo licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento de configura em hipótese de inexibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

"Credenciamento é o ato ou contrato final formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público[...]."
(Grifos nossos)

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendada por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos prestadores. Tal modelo vem sendo adotado, quando configura a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostra-se inviável.

Joe

ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612
CNPJ: 19.284.923/0001-40



No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões, favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00.

Nesse sentido, impede destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório.

3 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa/pessoa física prestadora de serviços especializados para: “ **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUB UNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE LUZ/MG**”

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4 5.000 HORAS SERVIÇOS DE PEDREIRO Valor Máximo do Termo de Referência: R\$15,00 (Quinze reais) a hora.

5 5.000 HORAS SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO Valor Máximo do Termo de Referência: R\$7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos) a hora.

ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612
CNPJ: 19.284.923/0001-40



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 18.301.036.0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli 153, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, AILTON DUARTE

CREDENCIADA: ODILON GONÇALVES MIRANDA 049284446-12– CNPJ 19.284.923/0001-40, LOCALIZADA NA Rua Claudomiro Costa Pinto 102, Rosário, em Luz/MG. CEP-35.595.000

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 006/2019 da Comissão Permanente de Licitação do Município de Luz/MG, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os serviços abaixo descritos, no Município de Luz/MG, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID
5.000 horas	Serviços de pedreiro	R\$15,00(quinze reais) a hora

ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612
CNPJ: 19.284.923/0001-40



ANEXO VII
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG Edital de Chamamento para Credenciamento N° 006/2019

Dados para credenciamento

Razão Social da Empresa: ODILON GONÇALVES MIRANDA MEI
Nome Fantasia: ODILON PEDREIRO
CNPJ: 19.284.923/0001-40
Endereço comercial: Rua Claudomiro da Costa Pinto, 102, Rosário, LUZ/MG - n° CEP: 35595000
Telefone da empresa: -91865015
Email da empresa: contadifiscal@hotmail.com
Ramo de Atividade: obras alvenaria – construção civil - Pessoa de Contato: ODILON GONÇALVES MIRANDA
Tel: 9186-5015
Celular:
Email: contadifiscal@hotmail.com
Dados bancários: Banco: 756-Agencia: 3140- Conta: 605859
Empresa a ser credenciada:
Especialidade a ser credenciada: PEDREIRO
Endereço: Rua Claudomiro Costa Pinto 102, Rosário –LUZ/MG. CEP-35.595.000
CRM n°: 18.717
Telefone do médico credenciado: 3421-2461

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a **Prefeitura Municipal de Luz/MG**, para realização de execução dos **serviços de pedreiro** conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento n° 006/2019** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

LUZ/MG. 12 de JUNHO de 2019.

Odilon Gonçalves Miranda

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

JOS.

[Handwritten signatures]



ANEXO III -
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO

I - Dados de identificação do Requerente:

Nome: ODILON GONÇALVES MIRANDA
CPF: 049284446-12
Endereço: RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO, 102, ROSÁRIO
Telefone:
E-mail:contadifiscal@homail.com

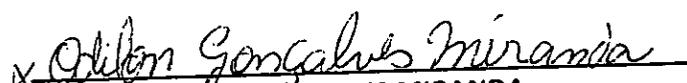
II - Natureza do SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID
5.000 horas	Serviços de pedreiro	RS15,00(quinze reais) a hora

III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 006/2019 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

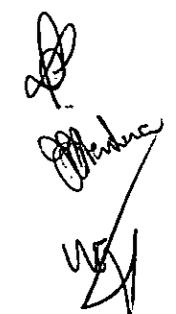
Segue em anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 006/2019.

LUZ/MG. 12 DE Junho de 2019.


ODILON GONÇALVES MIRANDA

CPF 049.284.446-12

JOE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.284.923/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2013
NOME EMPRESARIAL ODILON GONCALVES MIRANDA 04928444612		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ODILON PEDREIRO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R Claudomiro Costa Pinto,	NÚMERO 102	COMPLEMENTO
CEP 35.595-000	BAIRRO/DISTRITO Rosario	MUNICÍPIO LUZ
UF MG		TELEFONE (37) 9186-5015
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2019 às 13:46:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JRP

OS

Odilon

Yoo

1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ODILON GONCALVES MIRANDA 04928444612

Nome do Empresário

ODILON GONCALVES MIRANDA

Nome Fantasia

ODILON PEDREIRO

Capital Social

1,00

Número Identidade

5160187

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

MG

CPF

049.284.446-12

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

TIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/11/2013

Números de Registro

CNPJ

19.284.923/0001-40

NIRE

31-8-0414606-9

Endereço Comercial

CEP

35595-000

Logradouro

RUA Claudomiro Costa Pinto,

Número

102

Bairro

Rosario

Município

LUZ

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

20/11/2013

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)

43.99-1/03 - Obras de alvenaria

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME64671980

Número do Identificador

00004928444612

Data de Emissão

03/07/2019

JCP

Odilon

**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais****Dados Principais**

CNPJ: 19.284.923/0001-40
Inscrição Estadual: 002265107.00-17
UF: MG
Nome Empresarial: ODILON GONCALVES MIRANDA 04928444612

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 4399-1/03 - Obras de alvenaria
CNAE-F Secundária:
Data da Inscrição Estadual: 20/11/2013
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 20/11/2013
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
Observações:
unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

EP: 35595000
UF: MG Município: LUZ
Distrito/Povoado:
Bairro: Rosario
Logradouro: RUA Claudomiro Costa Pinto,
Número: 102
Complemento:
Telefone:



Joe -

[Handwritten signature]
Menture

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Número : 4480 / 2019

Inscrição Municipal : 4708
Cod. Alvará: 559
Razão Social : ODILON GONÇALVES MIRANDA - MEI
CPF / CNPJ : 19.284.923/0001-40
Nome Fantasia : ODILON PEDREIRO
Endereço: Rua CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO, 102 - ROSÁRIO - Luz - MG - CEP: 35595000
Atividade Principal: 249 - OBRAS DE ALVENARIA

Atividades Secundárias :

Início das Atividades : 13/02/2014
RESTRIÇÕES : Sujeito fiscalização do CREA.

Laudo Fiscalização Apto em 27/06/2019..

OBSERVAÇÃO : OPTANTE PELO MEI..

Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível.
Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento.
É obrigatório extintor de incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009.
É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.

Data de Emissão do Alvará : 27/6/2019

Válido até : 31/12/2019

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 185º § 1º.

SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Cintia Vieira Bento
ASSESSORA ESPECIAL
SERVIÇO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
MATRÍCULA Nº 3024
PREFEITURA DE LUZ / MG

ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612
CNPJ: 19.284.923/0001-40



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A Empresa ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612, inscrita no CNPJ Nº 19.284.923/0001-40, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ODILON GONÇALVES MIRANDA portador(a) da Carteira de Identidade Nº 5160187 e do CPF Nº 049.284.446-12 **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

_____ LUZ _____, 12 de junho de 2019 _____.

Odilon Gonçalves Miranda

Assinatura do representante Legal da empresa / licitante

Joe

[Handwritten signature]



067L / 2019

LAUDO DE VISTORIA

Luz 27 de Junho de 2019

Nome/Razão Social: Odilon Gonçalves Miranda - MEI
CNPJ: 19.284.923/0001-40
Rua: Claudomiro Costa Pinto N° 102
Bairro: Rosário

Em análise ao requerimento 46.664 onde o requerente solicita INSCRIÇÃO DE ATIVIDADE à fiscalização municipal da o seguinte parecer.

Conforme vistoria realizada in loco, requerente está apto a desenvolver as atividades a que se destina.

Alertamos que:

*Para empresas que trabalham com atendimento ao público o ALVARÁ deverá ser afixado em local visível ARTIGO 227° LEI N°855/1995.

*O alvará deve ser renovado ao início de cada ano.

*Respeite o horário de funcionamento do comércio. ARTIGO 224° LEI N°855/1995.

*Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento. ARTIGO 97° LEI N°855/1995.

* É obrigatório instalação de equipamento de prevenção de incêndio, conforme lei municipal 1768/2009 e lei estadual 14.130/2001.

Magda Santos Pereira
Magda Santos Pereira
Agente Fiscal
Matricula 5760

RESPONSÁVEL PELA
EMPRESA:

Odilon Gonçalves Miranda

CONSTROLUZ LTDA

CNPJ: 17.968.769/0001-09
PC ROTARY CLUBE, 774
Telefone: 37 3421-1249

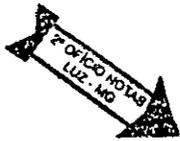


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612 empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 19.284.923/0001-40, estabelecida na Rua Claudiomiro Costa Pinto, 102, Rosário, CEP 35.595.000, na cidade de LUZ/MG prestou serviços à Constroluz LTDA, CNPJ nº 17.968.769/0001-09, de pedreiro durante os anos de 2013 a 2015.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

LUZ/MG, 25 de Junho de 2019.



Mateus D. Rodrigues

Constroluz LTDA
17.968.769/0001-09

CONSTROLUZ LTDA
Praça Rotary 774
CEP 35.595-000 - LUZ - MG

Empl	5,00
Recamp	0,30
Taxa Fisc	1,85
ISSQN	0,20
Total	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 2º OFÍCIO DE NOTAS DE LUZ/MG
Rua Coronel José Tomaz, 352 - Centro - Luz - MG
Tel.: (37) 3421-1804 - E-mail: segundonotasluz@yahoo.com.br

Angélica Souza Lima
Tabela

Douglas Beinelii Silva
Substituto

Aline Silva Santos
Escritório

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança(s) de: *Mateus D. Rodrigues*

Luz, 01 de Junho de 2019

Em ta *Mateus D. Rodrigues* da verdade.

Mateus D. Rodrigues
ESCREVENTE AUTORIZADO

J.P.P.

[Handwritten signatures]



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/06/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/09/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: ODILON GONCALVES MIRANDA 04928444612

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002265107.00-17

CNPJ/CPF: 19.284.923/0001-40

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA Claudomiro Costa Pinto,

NÚMERO: 102

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Rosario

CEP: 35595000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000338579932



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ODILON GONCALVES MIRANDA 04928444612**
CNPJ: **19.284.923/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:11:23 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **5ED2.CDB3.D2C6.E586**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ODILON GONÇALVES MIRANDA - MEI CNPJ: 19284923000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

NADA CONSTA

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: ODILON GONÇALVES MIRANDA - MEI
Endereço: Rua CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO, 102 - Bairro ROSÁRIO - CEP 35.595-000

Código de Controle

CWQNWACMAFN19551

JBR.
[Signature]

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 15 de Julho de 2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ODILON GONÇALVES MIRANDA - MEI CNPJ: 19284923000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura M de Luz

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: ODILON GONÇALVES MIRANDA - MEI
Endereço: Rua CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO, 102 - Bairro ROSÁRIO - CEP 35.595-000

Código de Controle

CWWGBXIBRKP9KO71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 11 de Junho de 2019

Avenida Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreira
Luz (MG) - CEP: 35595000 - Fone: 3734213030



PODEF JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODILON GONCALVES MIRANDA 04928444612 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.284.923/0001-40
Certidão nº: 173937926/2019
Expedição: 11/06/2019, às 14:19:15
Validade: 07/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ODILON GONCALVES MIRANDA 04928444612 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.284.923/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JOE

[Assinatura]
[Assinatura]



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.284.923/0001-40**Razão Social:** ODILON GONCALVES MIRANDA**Endereço:** RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO 102 CASA / ROSARIO / LUZ / MG /
35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2019 a 10/08/2019**Certificação Número:** 2019071203021335042700

Informação obtida em 15/07/2019 14:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/2

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: " CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG. REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 006/2019".

Processo Adm. nº: 86/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACA	3.3.90.39.99.00.00.00	9.000,00
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
211	04.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GAB.SEC. EDUCACAO,CULTURA E	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
	Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%			
226	04.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00
	Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%			
250	04.02.2.186.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNIC	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00
	Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%			
345	04.06.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
377	04.07.2.322.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENT	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			

ITENS:

Luz, 29 de Julho de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 2/2

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
388	05.01.2.138.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE S	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
447	05.02.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE	3.3.90.39.99.00.00.00	9.000,00
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
563	06.01.2.105.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
704	08.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBR.	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
756	08.02.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNI	3.3.90.39.99.00.00.00	3.000,00
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
Total previsto:				75.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5000,000	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)	15,0000	75.000,00
Total Geral ----->				15,0000	75.000,00

Luz, 29 de Julho de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Folha: 1/2

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 86/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: " CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG. REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 006/2019".
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
69	02.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.3.90.39.99.00.00.00	9.000,00
	Fonte de Recurso : 100	- RECURSOS ORDINARIOS		
211	04.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E E	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
	Fonte de Recurso : 101	- ENSINO 25%		
226	04.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00
	Fonte de Recurso : 101	- ENSINO 25%		
250	04.02.2.186.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPA	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00
	Fonte de Recurso : 101	- ENSINO 25%		
345	04.06.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
	Fonte de Recurso : 100	- RECURSOS ORDINARIOS		

Luz, 29 de Julho de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 2/2

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
377	04.07.2.322.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTAR	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
388	05.01.2.138.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAU	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
447	05.02.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE	3.3.90.39.99.00.00.00	9.000,00
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
563	06.01.2.105.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E H/	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
704	08.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS	3.3.90.39.99.00.00.00	1.500,00
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
736	08.02.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIP	3.3.90.39.99.00.00.00	3.000,00
	Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS			
Total Previsto :				75.000,00

Luz, 29 de Julho de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

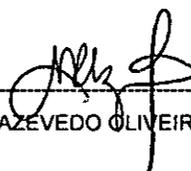
Nr. Processo Adm. / Ano:	86/2019
Data do Processo Adm.:	29/07/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.:	" CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG. REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 006/2019".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

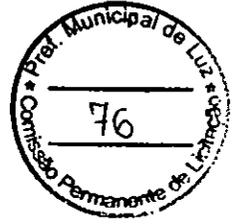
Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº 086/19
Inexigibilidade de Licitação nº 039/19
Data: 29.07.19



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.644/19 de 22 de Março de 2019, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da profissional: **ODILON GONÇALVES MIRANDA**, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019.**

Considerando o Decreto Municipal nº 2.672/2019, de 10 de Maio de 2019 que "REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL LIGADOS A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS".

Considerando que foi instaurado o Edital de Credenciamento nº 006/2019 cujo objeto: **Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista**, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais. **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Entretanto a profissional, **ODILON GONÇALVES MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 049.284.446-12 a qual foi **HABILITADO E CREDENCIADO** pela Comissão Permanente de Licitação, na especialidade **DE PEDREIRO.**

Diante do exposto, conforme Edital de Credenciamento nº 006/2019, e considerando o quantitativo de serviços previsto no edital é meramente estimativo, a CPL ciente que ao longo da vigência do edital, vários profissionais poderão se credenciar, então a contratação dos citados profissionais adotando a **Inexigibilidade de Licitação nº 039/2019**, tão logo a quantidade inicialmente a ser contratada, foi por seleção aleatória, com possibilidade de complemento no empenho dependendo a necessidade, digo demanda de serviços.

Portanto **ODILON GONÇALVES MIRANDA**, inicialmente será contratado para:

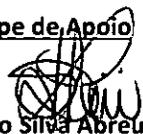
5.000 Serviços – **PEDREIRO** á **R\$15,00** (quinze reais) a hora , totalizando em **R\$75.000,00** (Setenta e cinco mil reais);

Fundamento legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 29 de Julho de 2019.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipe de Apoio


Diego Silva Abreu


Higor Goniljo Vinhal


Sandra Lázara Ferreira Costa


Marília Ap. Almeida Ventura



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº 086/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 039/2019
Data: 29.07.2019



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.672/2019 e seus anexos, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no **Parecer Jurídico nº 252/2019 de 29 de Julho de 2019**, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de pedreiro **ODILON GONÇALVES MIRANDA** brasileiro, casado, portador do CPF: 049.284.446-12, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO**, referente ao Edital de Credenciamento 006/2019, cujo objeto: **Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, ajudante de eletricitista**, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)

Publique-se.

Luz, 29 de Julho de 2019.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 086/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

Processo nº 086/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 039/2019
Data: 29.07.2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.672/2019 e seus anexos, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 252/2019 de 29 de Julho de 2019, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de pedreiro **ODILON GONÇALVES MIRANDA** brasileiro, casado, portador do CPF: 049.284.446-12, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO**, referente ao Edital de Credenciamento 006/2019, cujo objeto: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, ajudante de eletricitista, para realização de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios e áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)

Publique-se.

Luz, 29 de Julho de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:93028A3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/07/2019. Edição 2556
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº: 252/19 de 29/07/2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC- 086/2019-Inexigibilidade de Licitação nº. 039/2019 -

Edital de Credenciamento nº 006/2019.

OBJETO: "Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, ajudante de eletricitista".

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.644/2019 de 22 de março de 2019;
- 2) Juntou cópia do Decreto 2.672/201 de 10 de maio de 2019 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;
- 3) verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 4) Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: **nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93;**
- 5) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.672/201 de 10 de maio de 2019 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;

5) Lavrou o Termo de inexigibilidade, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, (Lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

- a) Efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (Lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 25, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- d) Fez a publicação do Termo de Inexigibilidade nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- e) Aceitou a proposta do prestador de serviço interessado **ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612**, conforme Decreto 2.672/2019 de 10 de maio de 2019, e itens do Edital de credenciamento, sendo posteriormente Credenciado;
- f) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica das empresas contratadas nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (Lei das Licitações) e suas alterações posteriores, e Decreto 2.672/2019 de 10 de maio de 2019 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de prestadores de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais;
- g) Lavrou o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (Lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- h) Adjudicou o serviço almejado em favor dos contratados nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade da Prestação de serviços em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, **Credenciamento nº 006/2019**, a CPL tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, senão vejamos:



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(....)

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no em geral ligados a construção civil para realização de pequenos reparos em prédios públicos, áreas públicas, e desenvolvimento de programas sociais, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste íterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336)"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, **obtem melhor qualidade dos serviços**, além do menor preço".

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento.

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

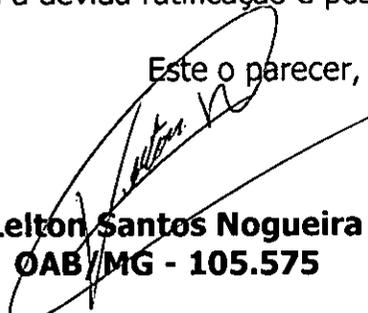
Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o PRC – 086/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2019, CREDENCIAMENTO N.º 006/2019, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/19 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA ODILON GONÇALVES MIRANDA-049284446-12, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO PRC-085/19 INEXIGIBILIDADE 039/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 18.301.036.0001-70, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91, residente e domiciliado na praça Rotary Club, nº 735, nesta cidade.

CREDENCIADA: A empresa **ODILON GONÇALVES MIRANDA- MEI**, inscrita sob o CNPJ: 19.284.923/0001-40, sediada na Rua Claudomiro da Costa Pinto, nº 102, bairro do Rosário, em Luz/MG, CEP: 35.595.000, aqui representa por Sr. *Odilon Gonçalves Miranda* 049284446-12, residente e domiciliado Rua Claudomiro da Costa Pinto, nº 102, bairro do Rosário, em Luz/MG, CEP: 35.595.000

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Luz/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 006/2019** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Luz/MG**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de Luz/MG**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID
5.000 hs	Serviços de Pedreiro	R\$ 15,00

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO









5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para a habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados no **Município de Luz/MG**, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados no **Município de Luz/MG**, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio

agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 006/2019**.

Os preços são irremovíveis durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O (A) CREDENCIADO(A) apresentará até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Luz/MG**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria solicitante** para as providências necessárias à realização do pagamento.

Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Luz/MG** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica **Município de Luz/MG**.





O **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias.

O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Luz/MG**. (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Luz/MG**, exercício financeiro de 2019, e assim alocadas às despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fichas : 68/ 69/210/211/225/226/249/250/344/345/371/377/387/388/446/447/562/563/703/704/
735/736/2019

ELEMENTO DE DESPESA:

339036 - outros serviços de terceiros – PF;

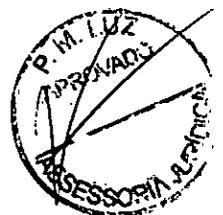
FONTE:

01000- Recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.





Prefeitura Municipal de Luz
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

11.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados pelo Município de Luz/MG.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores do Município de Luz/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

Apresentar documentação falsa;
Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Fazer declaração falsa;
Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
Não executar total ou parcialmente o contrato; e
Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

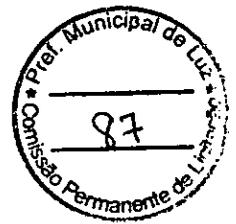
b. Multa:

De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;
- multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época





Prefeitura Municipal de Luz
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Luz/MG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

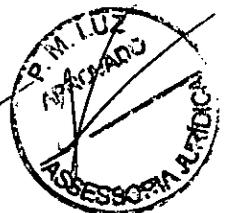
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Luz/MG**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Luz/MG** e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Prefeitura Municipal de Luz
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- e) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Luz/MG** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- h) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- i) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Luz/MG** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Luz
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

15.1 Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.
- c) São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

16.1 O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

- a) Prestar ao **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- c) Comunicar ao **Município de Luz/MG** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Luz/MG**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;





Prefeitura Municipal de Luz
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- j) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Luz/MG (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Luz/MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do **Município de Luz/MG**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

18.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal do Município de Luz/MG ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedado ao CREDENCIADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

20.1 Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas.





Prefeitura Municipal de Luz
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ao Município de Luz/MG não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributário, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do Município de Luz/MG, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

Os fiscais do Município de Luz/MG poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Município de Luz/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, ficam eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Luz/MG.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Luz/MG, 01 de Agosto de 2019.

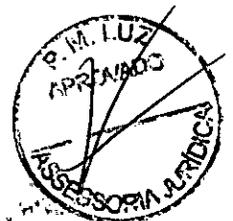

AILTQN DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA


ODILON GONÇALVES MIRANDA- MEI
CONTRATANTE

Testemunhas:


Geraldo Batista Cardoso
CPF: 363.351.426-00


Roberto Luiz Basílio Pereira
CPF: 113.572.436-93



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 078/19. PRC Nº 085/2019
- INEXIGIBILIDADE 39/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 078/19. PRC Nº 085/2019 - INEXIGIBILIDADE 39/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: ODILON GONÇALVES MIRADA 04928444612. OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS, E DESENVOLVIMENTO DE PRGRAMAS SOCIAIS. VALOR: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

LUZ/MG. 01.08.19.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:A0BB5180

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/08/2019. Edição 2560
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 17/09/2019
Autoriz. Fornecimento: 4792/2019
Adjudicação: 2

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 29/2019 - CASA GRANDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 810,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 810,00
FONTE: RECURSOS ORDINARIOS
DATA PREVISTA: 17/09/2019

DESPESA: 360/2019
DOTAÇÃO:
449051 - Obras e Instalações
449051/01 - Obras e Instalações de Domínio Público
1.71 RESTAURACAO DA CASA GRANDE

FAVORECIDO: 7640 - ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612
CNPJ: 19.284.923/0001-40
ENDEREÇO: RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO 102 - ROSARIO
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 91175629

PROC. DE COMPRA: 86/2019
CONTRATO: 78/2019
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO:

LICITAÇÃO: 39/2019
HOMOLOGAÇÃO: 02/08/2019

PRESTAÇÃO SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA CASA GRANDE, CONFORME CONTRATO Nº 078/19 DE 02.08.19. REF AO PERIODO DE 14/08/2019 A 21/08/2019

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	13939	SERVICOS DE PEDREIRO		54,000	15,00000	810,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4792/2019

Processo Nr.: 86/2019
Data do Processo: 29/07/2019
Data da Homologação: 02/08/2019
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 17/09/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 39/2019 - IL

(Empenho S nr.: 4387 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612 Código: 7640 Telefone: 91175629
Endereço: RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO 102 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 19.284.923/0001-40 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 605859

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL
Centro de Custo: 29 - CASA GRANDE
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIOS
Dotações Utilizadas: 360 - RESTAURACAO DA CASA GRANDE - (04.07.1.071.4.4.90.51.00.00.00.00)

Solicitações:

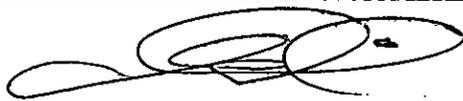
Compl. Elemento: 4.4.90.51.01.00.00.00 - Obras e Instalações de Domínio Público
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS
Objeto da Compra: " CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG. REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 006/2019".

Observações: PRESTAÇÃO SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA CASA GRANDE, CONFORME CONTRATO Nº 078/19 DE 02.08.19. REF AO PERIODO DE 14/08/2019 A 21/08/2019

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	54,00	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)		15,00	810,00
					Total Geral:	810,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	810,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 17 de Setembro de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Setor de Fiscalização Tributária Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35595-000 - Luz/MG</p>		Número do RPS	Número da nota 201900000000010
		Data da emissão da nota	19/09/2019 14:10:19
		Competência	Setembro/2019
		Código de verificação	NNJDUJ6QW

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ODILON PEDREIRO
 Nome/Razão social: ODILON GONÇALVES MIRANDA - MEI
 CPF/CNPJ: 19.284.923/0001-40 Inscrição municipal: 04708 Inscrição estadual:
 Endereço: R CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO Número: 102 Bairro: ROSARIO CEP: 35595-000 Telefone:
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: odilonmiranda2016@gmail.com Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICÍPIO DE LUZ
 Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE LUZ
 CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: 4616 Inscrição estadual:
 Endereço: RUA DEZESSEIS DE MARCO Bairro: Centro CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: nfe@luz.mg.gov.br Telefone: (37) 3421-3030 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA CASA GRANDE, CONFORME CONTRATO Nº 078/19 DE 02.08.19 NO PERÍODO DE 14/08/2019 A 21/08/2019.	810,0000	1,0000	810,0000	810,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	810,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 810,00			Valor líquido = R\$ 810,00		

Condições dos serviços:

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CNAE:

4399-1/03 - Obras de alvenaria

Declaração de que as mercadorias aqui prestadas foram adquiridas pelo contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0799/19 Luz, 19 de setembro de 2019

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	810,00	0,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação: MEI - Microempreendedor Individual
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional
 Situação desta NFS-e: Retida

ENTREGUE
 a Prefeitura Municipal de Luz
 em conformidade com a Nota Fiscal nº 0799/19
 de 19/09/19
 Odilon Miranda

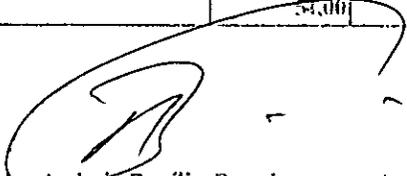
ou aproximado do tributo federal - R\$ 108,94 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 22,76 (2,81%) , com base na Lei nº 41/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS LUZ - MG PLANILHA DE SERVIÇOS	LICITAÇÃO 39/2019 PRC Nº 086/2019
ODILON GONÇALVES MIRANDA	Período: 14/08/2019 À 21/08/2019
SERVIÇO DE PEDREIRO	

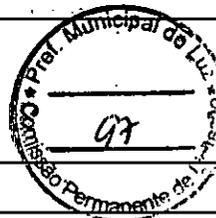
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Horas	VALOR/HORA	VALOR TOTAL	ASS.
14/08/2019 À 21/08/2019 SERVIÇO DE PEDREIRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO/REFORMA DA CASA GRANDE, PATRIMÔNIO TOMBADO DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, DURANTE O PERÍODO DE 14/08/2019 À 21/08/2019	54,00	R\$ 15,00	R\$ 810,00	
TOTAL		54,00		R\$ 810,00	


Roberto Luiz Basilio Pereira

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 17/09/2019
Autoriz. Fornecimento: 4796/2019
Adjudicação: 3

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO:347/2019 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1065,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 1065,00
FONTE: RECURSOS ORDINARIOS
DATA PREVISTA: 17/09/2019

DESPESA: 675/2019
DOTAÇÃO:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.220 ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS

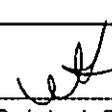
FAVORECIDO: 7640 - ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612
CNPJ: 19.284.923/0001-40
ENDEREÇO: RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO 102 - ROSARIO
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 91175629

PROC. DE COMPRA: 86/2019
CONTRATO: 78/2019
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO:

LICITAÇÃO: 39/2019
HOMOLOGAÇÃO: 02/08/2019

PRORROGAÇÃO SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO CREAS, CONFORME CONTRATO Nº 078/19 DE 02.08.19. NO PERÍODO DE 01/0/2019 A 12/08/2019

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	13939	SERVICOS DE PEDREIRO		71,000	15,00000	1065,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4796/2019

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 86/2019
Data do Processo: 29/07/2019
Data da Homologação: 02/08/2019
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 17/09/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 39/2019 - IL

(Empenho S nr.: 4389 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **ODILON GONÇALVES MIRANDA 04928444612** Código: 7640 Telefone: 91175629
Endereço: RUA CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO 102 Banco: 756 - BANCO COOPERATIVA
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 19.284.923/0001-40 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 605859

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Solicitações:
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Centro de Custo: 347 - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO-CREAS
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIOS
Dotações Utilizadas: 675 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS - (07.01.2.220.3.3.90.39.00.00.00.00)

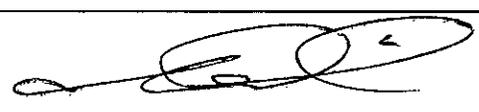
Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS
Objeto da Compra: " CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE LUZ/MG. REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 006/2019".

Observações: PRESTAÇÃO SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO CREAS, CONFORME CONTRATO Nº 078/19 DE 02.08.19. NO PERIODO DE 01/0/2019 A 12/08/2019

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	71,00	HR	SERVICOS DE PEDREIRO (13939)		15,00	1.065,00
					Total Geral:	1.065,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.065,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 17 de Setembro de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG



Número do RPS	Número da nota
	201900000000009
Data da emissão da nota	19/09/2019 14:08:31
Competência	Setembro/2019
Código de verificação	VOQ6JFM5B

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ODILON PEDREIRO
 Nome/Razão social: ODILON GONÇALVES MIRANDA - MEI
 CPF/CNPJ: 19.284.923/0001-40 Inscrição municipal: 04708 Inscrição estadual:
 Endereço: R CLAUDOMIRO DA COSTA PINTO Número: 102 Bairro: ROSARIO CEP: 35595-000 Telefone:
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG Site:
 E-mail: odilonmiranda2016@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE LUZ
 Nome/Razão social: MUNICIPIO DE LUZ
 CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: 4616 Inscrição estadual:
 Endereço: RUA DEZESSEIS DE MARCO Bairro: Centro CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: nfe@luz.mg.gov.br Telefone: (37) 3421-3030 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO CREAS, CONFORME CONTRATO Nº 078/19 DE 02.08.19 NO PERÍODO DE 01/08/2019 A 12/08/2019.	1.065,0000	1.0000	1.065,0000	1.065,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.065,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.065,00			Valor líquido = R\$ 1.065,00		

Códigos dos serviços:

07.00 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que não seja sujeito ao ICMS).

CNAE:
4399-1/03 - Obras de alvenaria

... os bens e mercadorias...
 ... desta Nota Fiscal está... acordo com...
 ... mediante AUT...IZAÇÃO DE...
 FORNECIMENTO Nº 479/19
 Luz, 19 de setembro de 2019

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.065,00	0,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação: MEI - Microempreendedor Individual
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional
 Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 143,24 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 29,93 (2,81%), com base na Lei 12.741/2012 e Lei 12.664/2014 - Fonte: IBPT

ENTREGUE
 o Recibo e Serviço Recebido e
 entregue Conforme Nota Fiscal
 em Luz, 19/09/19
 Odilon Miranda

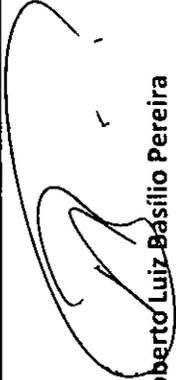


Verificar autenticidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		LICITAÇÃO 39/2019	
LUZ - MG		PRC Nº 086/2019	
PLANILHA DE SERVIÇOS		Período: 01/08/2019 À 12/08/2019	
ODILON GONÇALVES MIRANDA			
SERVIÇO DE PEDREIRO			

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Horas	VALOR/HORA	VALOR TOTAL	ASS.
01/08/2019 À 12/08/2019 SERVIÇO DE PEDREIRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO/REFORMA NO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO -CREAS NO MUNICIPIO DE LUZ/MG, DURANTE O PERIODO DE 01/08/2019 À 12/08/2019	71,00	R\$ 15,00	R\$ 1.065,00	
TOTAL		71,00		R\$ 1.065,00	



Roberto Luiz-Básilio Pereira

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

